E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.127.926-9

DATA: 11/10/19

PARECER CEE/CES N.º 17/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* CEDETEG.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 12/05/20 até 11/05/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 941/19 (fl. 766) e Informação Técnica n.º 173/19-CES/Seti (fl. 765), ambos de 24/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante o Ofício n.º 318/19-GR/Unicentro, de 10/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.127.926-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 2.905/04, de 28/04/04. (fls. 02 e 06)

b) renovação de reconhecimento: n.º 2.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/15, com fundamento nos Pareceres CEE/CES/PR n.º 56/14, de 06/11/14 e n.º 55/15, de 23/06/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/15 até 11/05/20. (fls. 02 e 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-5, conforme extrato à folha, 08 e 13 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.013 (quatro mil e treze) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02, 06 e 72)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.127.926-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 69 a 72, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, às folhas 115 e 116. Apresentou, ainda, às fls. 391 a 764, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Luiz Henrique Ilkiu Vidal, graduado em Agronomia (2002), mestre (2004), doutor (2008) em Agronomia, todos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 58 (cinquenta e oito) professores, sendo 47 (quarenta e sete) doutores, 09 (nove) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 31 (trinta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 16 (dezesseis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-36/34/30/28/25/24/20 horas). (fl. 52)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	50	1067	60
2016	50	874	52
2017	50	802	58
2018	50	749	60
2019	50	530	59

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2015	55	38
2012-2016	56	31
2013-2017	53	35
2014-2018	53	43
2015-2019	60	-----

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.127.926-9

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/20 até 11/05/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.013 (quatro mil e treze) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES